



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, E O BANCO CENTRAL DO BRASIL.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON)**, representada neste ato por sua secretária, JULIANA PEREIRA DA SILVA, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, representado neste ato por seu **DIRETOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E CIDADANIA (DIREC)**, LUIZ EDSON FELTRIM, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica**, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será administrado por um Comitê de Administração integrado por dois a quatro representantes do BACEN e por igual número de representantes da SENACON, com os respectivos suplentes, indicados pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Administração terá dois coordenadores, um representando a SENACON e outro o BACEN, que coordenarão as atividades e definirão anualmente o Plano de Trabalho, de que trata o Parágrafo único da Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo – Por decisão dos coordenadores do Comitê de Administração, poderão ser criados grupos de trabalho com vistas à realização de estudos sobre assuntos considerados relevantes.

Parágrafo Terceiro – A critério dos coordenadores, poderão ser convidados a participar das reuniões outros servidores dos partícipes, não integrantes do Comitê de Administração.

Parágrafo Quarto – As reuniões ordinárias do Comitê de Administração ocorrerão trimestralmente em datas e horários a serem definidos pelos coordenadores.



Parágrafo Quinto – A qualquer tempo, os coordenadores poderão convocar reuniões extraordinárias.”

CLÁUSULA SEGUNDA – A publicação deste Termo Aditivo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo à conta do Ministério da Justiça a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Brasília - DF, 23 de maio de 2013.



JULIANA PEREIRA DA SILVA
Secretária Nacional do Consumidor



LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania